



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Operacional

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresentação: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a aquisição de material em favor da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

Objeto: Aquisição de pisos flutuantes modulares, desmontáveis e portáteis, específicos para ballet e danças profissionais, fabricados em compensado de bétula, e com amortecedores emborrachados de dupla densidade com encaixe do tipo macho/fêmea e mecanismo de trava com giro de chave, e seus respectivos acessórios, incluindo carrinhos para transporte e armazenamento.

Valor Global Estimado: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) **Modalidade:** Pregão Eletrônico, art. 28, I, da Lei n. 14.133/2021 **Processo Administrativo:** SEI-180001/002170/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo visa retratar as melhores opções para a satisfação da pretensa contratação. Deste modo, serão abordados cenários que demonstrem a realidade do objeto pretendido, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023).

2.1. Da indicação do problema a ser resolvido e a descrição da necessidade a ser atendida.

A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro possui em sua estrutura funcional o Corpo de Baile, fundado em 1936, reconhecida até os dias atuais como a única companhia de ballet pública do Brasil dedicada ao ballet clássico de repertório.

Ao longo de sua existência, este desenvolveu tradição em excelência, conquistando prestígio internacional e permanece sendo uma companhia formadora de talentos.

Deste modo, os profissionais de dança necessitam de estrutura compatível para o desempenho de suas atividades. Além disso, o uso da estrutura adequada proporciona segurança física, tornando o objeto indispensável ao Corpo de Baile.

Cumpre informar que o piso flutuante existente é composto por compensado de Bétula, amortecedores emborrachados, portáteis, com mecanismo de encaixe de macho e fêmea. Este modelo proporciona melhores desempenhos de saltos e segurança, além de ser prático na montagem e desmontagem.

A necessidade de adquirir novos pisos se justifica em virtude do desgaste do objeto, que

Com tempo de uso sofreu desgastes em razão do desnivelamento do piso base, impossibilitando o encaixe e uso das peças.

Nesse cenário, embora a equipe técnica buscasse minimizar os problemas e viabilizar o seu uso recorrendo a ajustes paliativos (como o uso de fitas nas emendas e calços), o piso apresentou desníveis e irregularidades tais que não foram mais passíveis de reparo. Nesse sentido, não sendo possível o reparo dos pisos flutuantes anteriores, faz-se necessária a aquisição de novos pisos flutuantes modulares desmontáveis e portáteis, específicos para ballet e danças profissionais, e seus acessórios para garantir segurança aos profissionais, bem como disponibilizar estrutura adequada para o desempenho de suas atividades.

2.2. Contratações Anteriores (II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Não foram realizadas contratações anteriores com este objeto pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA (III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Demanda prevista no PCA? ID PCA LINK

Sim 42498600000171-0-000073/2024 <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/73>

Itens: 53 e 54

3. SETOR DEMANDANTE

Diretoria Operacional (DIROP) da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.2. A comprovação da aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do § 5º do artigo 67º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1.3. O (s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão ou Entidade possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

4.1.1.4. A aptidão técnico-operacional deverá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de materiais de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

4.1.1.5. Para atendimento do indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.1.6. Os atestados tratados neste subitem deverão demonstrar a capacidade da execução de serviços da mesma natureza pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos ao objeto.

4.1.1.7. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado do objeto.

4.1.1.8. Os atestados apresentados pelo CONTRATADO deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela Administração.

4.1.1.9. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características de maneira clara e objetiva.

4.1.1.10. A empresa deverá apresentar, junto com os atestados de qualificação técnica, documentos como folders, prospectos, catálogos, entre outros, contendo todas as informações indispensáveis para a perfeita comprovação de sua capacidade técnica.

4.1.2. Diretrizes para recebimento de amostra:

4.1.2.1. Fase em que será cumprida a exigência dentre aquelas previstas no art. 21, caput, do Dec. nº 48.816/23: durante a fase de julgamento das propostas (Art. 21, I, do Dec. nº 48.816/23).

4.1.2.2. Justificativa: tendo em vista que os pisos modulares flutuantes, objeto da pretensa licitação, são itens próprios para a prática de ballet e danças profissionais, para bailarinos de alto desempenho, exigindo um material de qualidade e com a tecnologia necessária para suprir as necessidades do Corpo de Baile da FTM RJ — como mencionado *supra* —, a fim de comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas neste Termo de Referência, o LICITANTE deverá apresentar amostras de, ao menos, dois módulos de piso flutuante com encaixe, de modo a serem avaliados:

(i) a qualidade e eficácia do material para o Corpo de Ballet do Theatro Municipal, e

(ii) a estabilidade e eficiência dos encaixes.

4.1.2.3. critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados: conforme cronograma físico (item 5.5.2.1).

4.1.2.4. prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade:

4.1.2.4.1. As amostras deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, no endereço: Praça Floriano, s/n – CEP 20031-050 – Centro, Rio de Janeiro/RJ.

4.1.2.4.2. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

4.1.2.5. A amostra será analisada por representante da Diretoria Operacional da **FTM/RJ**, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

4.1.2.6. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

4.1.2.7. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra.

4.1.2.8. A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

4.1.2.9. Não será necessária apresentação de amostra para os carrinhos de transporte e armazenamento. Para os carrinhos de transporte e armazenamento, será necessária a apresentação de catálogo.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. Os proponentes deverão estar aptos na sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, prevenindo riscos ao erário e a paralisação de um serviço público necessário para a Administração.

4.2.2. Em atendimento ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21. A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da seguinte documentação:

4.2.2.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.2.2.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2.3. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.2.4. A documentação referida neste Capítulo deverá ser apresentada nos moldes previstos em lei.

4.3. Habilitação Jurídica

Em atendimento ao disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21. A habilitação jurídica será restrita à apresentação da seguinte documentação:

4.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.3.3. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.3.4. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.3.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.3.7. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.3.8. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.3.12. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

b) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.3.13. Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

- a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Em atendimento ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 4.4.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.4.2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.4.3.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.4.4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.4.5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.4.6.** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

4.5. Da Análise do Cenário Externo

4.5.1. A análise do cenário externo para a contratação do piso flutuante modular específico para ballet e danças profissionais deve considerar uma série de fatores que podem impactar o processo de aquisição e a implementação do projeto.

4.5.2. Fatores econômicos e de mercado: O mercado de pisos especializados para ballet e dança profissional é relativamente restrito, com poucas empresas qualificadas para fornecer produtos com as características técnicas exigidas. A flutuação dos preços, principalmente em virtude da inflação de insumos e da oscilação cambial (considerando que alguns fornecedores podem ser internacionais), pode impactar diretamente o custo final da contratação. Além disso, a logística para o fornecimento e instalação dos pisos, especialmente considerando prazos e a demanda por um produto altamente específico, deve ser observada com atenção.

4.5.2.1. Foi considerada a possibilidade de locação, porém, a alternativa não é vantajosa uma vez que: (i) há necessidade do uso contínuo do bem; (ii) a locação proporcionaria risco de indisponibilidade do produto de acordo com as necessidades das temporadas artísticas; e (iii) o piso é feito de forma personalizada e planejada para atender especificamente aos ambientes nos quais será instalado, conforme ANEXO 2.

4.5.3. Oportunidades tecnológicas: O aperfeiçoamento das tecnologias no mercado de pisos flutuantes modulares apresenta uma oportunidade de melhoria significativa para o Teatro Municipal. Pisos com tecnologia avançada de amortecimento e facilidade de montagem/desmontagem oferecem maior durabilidade e flexibilidade, proporcionando um ambiente mais seguro e adequado para os bailarinos, enquanto reduzem a necessidade de manutenção frequente. Além disso, pisos flutuantes modulares podem apresentar selos de sustentabilidade por utilizarem tecnologias e materiais sustentáveis. Nesse sentido, a solução proposta oferece ganhos de eficiência administrativa, a partir da incorporação de novas metodologias, tecnologias ou inovações e de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

4.5.4. Ameaças: Entre as possíveis ameaças está a pouca disponibilidade de fornecedores nacionais capazes de atender às especificações exigidas, o que pode gerar dependência de importação, acarretando riscos de atraso na entrega devido a questões logísticas, alfandegárias ou até mesmo de transporte internacional. Além disso, a indisponibilidade de peças de reposição, em casos de produtos importados, pode aumentar o tempo de resposta para possíveis reparos, afetando a continuidade das atividades artísticas.

4.5.5. Perspectivas legais: A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, assegurando a competitividade do processo, a obtenção de propostas vantajosas e a transparência necessária. É importante ressaltar que a escolha do modo de disputa deverá seguir as diretrizes do pregão eletrônico, garantindo ampla participação de fornecedores e cumprimento das exigências legais relativas a contratações públicas. Ademais, devem ser respeitadas todas as normas de segurança e acessibilidade no ambiente de instalação, conforme legislação vigente aplicável ao setor cultural.

4.6. Levantamento de Mercado (VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023).

- a) O levantamento de mercado para a contratação de pisos flutuantes modulares específicos para ballet e danças profissionais foi realizado através de consultas aos sites de fabricantes internacionais renomados, assim como ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para identificar contratações semelhantes promovidas por órgãos públicos — ANEXOS 3 e 4.
- b) As consultas aos sites de fabricantes permitiram verificar que poucos oferecem produtos com as especificações técnicas necessárias para atender às demandas da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro. Também observou-se que nem todos os fabricantes possuem representação ou revenda no Brasil, o que pode impactar tanto os prazos de entrega quanto os custos de importação e logística. Isso deve ser considerado no processo de contratação. Conforme ANEXOS 4 e 5.
- c) No levantamento de mercado, foram considerados os métodos elencados, de modo exemplificativo, nos incisos do art. 9º do Dec. nº 48.816/23 — conforme ANEXO 4.

4.6.1. Modelo de Contratação

Com base no levantamento de mercado, foram identificadas diversas alternativas amplamente adotadas por teatros e companhias de dança profissionais. Entre as principais marcas disponíveis, nem sempre com representação no Brasil, estão American Harlequin Corporation e a Gerriets Intern Inc., que oferecem pisos flutuantes modulares com tecnologia de amortecimento e portabilidade.

4.6.2. Análise de Segmento de Mercado

Não foram localizadas contratações com este objeto através de empresas em processos de contratação pública destinados à aquisição objeto a ser contratado. Deste modo, segue a relação das empresas (localizadas, conforme ANEXOS 4 e 5) que atuam com este objeto:

- a. Harlequin Floors
- b. Gerriets GmbH

4.6.3. Descrição da Solução

4.6.3.1. Analisando o cenário das soluções de mercado, podíamos observar dois cenários para os espaços do palco da sala de espetáculos e da sala versátil, ambos do Theatro Municipal do Rio de Janeiro:

(i) o primeiro visava a aquisição de piso fixo para ballet, e (ii) o segundo modelo, visava a aquisição de piso flutuante desmontável e portátil, e seus respectivos acessórios.

4.6.3.2. Analisando estas duas opções, foi selecionada a segunda, já que pisos flutuantes desmontáveis e portáteis:

4.6.3.2.1. Proporcionam uma superfície nivelada e flexível, com tecnologia desenvolvida para minimizar os impactos e desgaste físico que superfícies duras e irregulares causam ao corpo de um bailarino — conforme ANEXO 1.

4.6.3.2.2. São desmontáveis e portáteis — características tais que se mostram necessárias para os pisos flutuantes do Corpo de Ballet posto que a Fundação Teatro Municipal - FTM/RJ também tem uma Orquestra e um Coro, produz concertos e óperas e recebe espetáculos de permissionárias; ou seja, a Casa comporta e apresenta não somente espetáculos de dança, mas também outros eventos que, porventura, podem acabar danificando os pisos flutuantes do Corpo de Ballet (como, por exemplo, com o peso e a pressão de instrumentos como pianos e violoncelos, bem como de cenários de óperas).

4.6.3.3. Em conformidade às necessidades desta Fundação em contratar empresa especializada em fornecimento de pisos flutuantes modulares e seus respectivos acessórios, e analisando que existe apenas uma possibilidade de solução para a demanda desta Fundação, é visto que o processo de contratação de empresa especializada em fornecimento de pisos modulares flutuantes

— por parte da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa — age em conformidade às necessidades do equipamento cultural e está adequado aos haveres do Estado, podendo assim contar com um serviço de excelência que esta Fundação necessita e possibilitando a utilização plena e excelente dos espaços enquanto prestações de serviços públicos.

4.6.3.4. Assim, concluímos que a indicação da aquisição do piso modular flutuante, com alta tecnologia de amortecimento, se apresenta como a alternativa mais vantajosa, pois oferece ganhos de eficiência administrativa, com a incorporação de um produto tecnológico, que incentiva o desempenho dos profissionais com segurança, além de considerar os custos indiretos relacionados com as despesas de manutenção, dos custos de eventuais adaptações, depreciação, impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida.

4.6.3.5. A descrição da solução visa estabelecer uma relação jurídica em nichos de mercado especializados, como o fornecimento de materiais técnicos específicos, apresenta desafios devido à falta de regulamentação clara, especificidades técnicas e restrições de fornecedores. A legislação vigente, como a Lei nº 14.133/21, pode não abordar diretamente as particularidades desses nichos, exigindo adaptação cuidadosa nas cláusulas contratuais. Além disso, a limitação de fornecedores pode dificultar a competitividade e a negociação de condições favoráveis. A conformidade com exigências legais e certificações, especialmente em casos de fornecedores estrangeiros, também é um fator relevante. Para mitigar esses riscos, o contrato deve conter cláusulas que garantam qualidade, continuidade de fornecimento, além de mecanismos de controle e auditoria.

4.6.3.6. A precificação de serviços envolve desafios devido à variabilidade de custos de frete, insumos, logística e possíveis custos de importação para importadoras que se habilitem a participar do certame.

4.6.3.7. Na operacionalização do contrato, o papel do contratante é garantir que a contratada, como responsável técnica, cumpra suas obrigações conforme o previsto. O contratante deve monitorar a execução do objeto, certificando-se de que a empresa contratada entregue os serviços ou materiais dentro dos padrões técnicos exigidos e no prazo estipulado. A comunicação entre o contratante e a contratada é crucial para evitar atrasos ou falhas, especialmente em caso de imprevistos. O contratante também deve fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e de qualidade, intervindo se necessário, para garantir que a execução ocorra conforme o planejado. Assim, qualquer ajuste ou correção deve ser supervisionado para assegurar a correta implementação do objeto contratado.

4.6.3.8. O empenho será realizado com recursos provenientes de convênio celebrado pela SECEC (SEI 79788856) e repassados diretamente ao fornecedor vencedor da licitação. A liquidação do recurso ocorrerá após o recebimento do material e o devido ateste técnico por parte da DIROP, além de autorização realizada pela autoridade competente por parte da SECEC.

4.6.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não constam contratações correlatas ou interdependentes com este objeto.

4.6.5. Parcelamento do Objeto (VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

Considerando que a presente licitação se trata de aquisição de pisos modulares flutuantes (e seus acessórios), um sistema único e integrado, o parcelamento da solução foi afastado a fim de se evitar risco ao conjunto do objeto. Deste modo, a aquisição será por lote único com dois itens, com embasamento legal, o inciso II, §3º, do Art. 40 da Lei 14.133/2021.

4.6.6. Avaliação comparativa (Benchmarking) (VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Para avaliação comparativa (benchmarking), foram feitas buscas nos portais de compras SIGA-RJ e PNCP (89684292 / 89684906 / 89684400 / 89684881).

4.6.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

Não foram realizadas contratações por este órgão com este objeto.

4.6.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

Não foram localizadas contratações com o objeto pretendido por outros órgãos do Governo Estadual. Desta forma, inserimos o arquivo Anexo 4 do documento (86548007) para demonstrar a busca.

4.6.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

Consta no ANEXO 4 p.14-23 (86548007)

4.6.6.4. Conclusão do Benchmarking

Inserimos novo levantamento com as informações coletadas em site oficiais, conforme os documentos ((89684292 / 89684906 / 89684400 / 89684881) e anexo (86548007)

4.6.6.5. Considerando a ausência de preços comparativos nestas pesquisas, não foi possível realizar planilhas comparativas retratando a variação dos preços, por essa razão as fontes foram anexadas aos autos como forma comprobatória de que o procedimento foi atendido dentro das possibilidades legais e técnicas.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS (inciso V, do art. 7º do Decreto 48.816/2023)

5.1. Da estimativa preliminar do valor da contratação

A fim de demonstrar uma análise comparativa quanto à viabilidade econômica da solução a ser contratada, conforme dispõe o inciso V, do art. 7º do Decreto Estadual 48.816/2023, a estimativa preliminar do valor da contratação foi realizada, para servir como exemplo, com base nos orçamentos recebidos pelas empresas Stefan Herbert Bottcher Comércio (sediada no Brasil) e American Harlequin Corporation (sem sede no Brasil), fornecedoras de pisos flutuantes modulares — conforme ANEXO 5.

O levantamento de preços incluiu a análise dos custos dos materiais necessários, incluindo pisos modulares desmontáveis, rampas, peças de canto, acabamento e carrinhos de transporte, além dos custos de logística — conforme ANEXO 5.

Evidencia-se que as empresas foram consultadas apenas para fins de consulta ao mercado e que as marcas indicadas na memória de cálculo servem apenas para fins de referência, uma vez que a descrição do objeto a ser licitado pode ser mais bem compreendida pela identificação de determinadas marcas ou determinados modelos aptos a servir apenas como referência (como consta no Art. 41, I, “d” da Lei 14.133/2021 e no Art. 19, IV, do Decreto nº 48.816/23).

Os valores estimados para a contratação foram obtidos considerando a necessidade de aproximadamente 500 m² de pisos flutuantes modulares, a serem instalados em dois ambientes do Theatro Municipal do Rio de Janeiro. Os orçamentos serviram como base para comparação com outras soluções disponíveis no mercado, buscando assegurar a viabilidade econômica da contratação, bem como o dever de ampliar a competição e de evitar a concentração de mercado no processo licitatório.

As dimensões foram padronizadas para metros e os preços foram ajustados de unidades para dimensão em metros quadrados para fins de comparação e estimativa de valores — conforme item 9.3. Contudo, não há parâmetros para comparação com outros órgãos, já que, conforme ANEXO 4, as buscas nos portais de compras tiveram resultado inconclusivo.

Conforme o ANEXO 3, após o recebimento dos orçamentos das empresas, observou-se que o valor do metro quadrado de placas para composição dos pisos é de, em média, R\$ 1.746,49 (mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), e que o valor de cada carrinho é de, em média, R\$ 33.265,00. OBS.: Os valores internacionais utilizados na composição da média não incluem eventuais impostos de importação e foram calculados com base no câmbio de 10/10/2024, em que o dólar se encontrava em R\$5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Uma vez que os orçamentos foram disponibilizados com preços por unidade (e não por dimensão) e que as placas/módulos dos pisos flutuantes são fornecidas em dimensões diferentes de acordo com cada marca, as dimensões foram padronizadas para metros e os preços foram ajustados de unidades para dimensão em metros quadrados para fins de comparação e estimativa de valores.

Quanto ao orçamento da empresa American Harlequin Corporation, por exemplo, ao realizar o estudo sobre os custos do metro quadrado, percebeu-se que o valor é diferente para cada um dos tamanhos de placas, mesmo sendo fornecidas pela mesma empresa. Para lidar com esta questão, foram utilizados valores médios. Assim, uma vez que o metro da placa de 4x4 pés custa US\$ 126,14 (cento e vinte e seis dólares e quatorze cents) e a placa de 4x8 pés custa US\$ 158,09 (cento e cinquenta e oito dólares e nove cents), o preço médio do metro quadrado desta marca é de US\$ 142,11 (cento e quarenta e dois dólares e onze cents) — que, quando convertido para reais equivale a R\$ 792,98 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), conforme item 5.1.4 *supra*.

5.2. Parâmetros iniciais dos critérios a serem adotados para a composição do preço estimado da contratação:

5.2.1. Metodologias: Para a realização da estimativa, adotou-se a Composição de Custos Unitários.

5.2.2. Documentos de Suporte: ANEXO 3, 4 e 5. (86548007)

5.2.3. Sigilo da informação: não se aplica.

5.3. Todas as informações e cálculos estão apresentados de maneira clara, precisa e de acordo com as diretrizes estabelecidas no regulamento.

5.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Tendo em vista que a pretensa contratação será por meio de convênio, *n.º 01/2024*, consoante publicação em Diário Oficial (79788859), celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Fundação Teatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro, que tem por objeto a execução de ações conjuntas para o desenvolvimento cultural no Estado do Rio de Janeiro, os dad relativos à Disponibilidade Orçamentária e Financeira consta conforme dados abaixo:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024
Unidade Orçamentária (UO): 156100
Programa de Trabalho (PT): 13.392.0509.4837
Fonte de Recursos (FR): 1.7.19.228
Natureza da Despesa (ND): 449052
Estimativa do valor da contratação: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Fonte de Recursos: 1.7.19.228

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

6.1. Para a satisfação do procedimento, deverão ser observados, sem exceção, em especial: a Lei n.º 14.133, de 2021; e o Decreto n.º 48.816/2023. Deverão, para a instrução do procedimento e para satisfação da execução do objeto, com vistas a manter a segurança jurídica do pleito, ser observados:

6.1.1. os entendimentos emitidos pelas Cortes Judiciais e Administrativas competentes à matéria;

6.1.2. os entendimentos emitidos por Doutrinadores consagrados com notório saber sobre a matéria;

6.1.3. os entendimentos emitidos em artigos acadêmicos, pertinentes à matéria, publicados e consagrados pela opinião pública; e

6.1.4. os estudos técnicos e orientações pertinentes à matéria.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na leitura das diretrizes trazidas pela Lei n.º 14.133, de 2021, a audiência pública para realização das licitações pretendidas, está inserida na esfera da discricionariedade, instituído apenas o prazo mínimo de convocação com antecedência de 8 (oito) dias úteis, a saber:

Lei n.º 14.133/2021:

“Art. 21 - A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.”

Em regulamentação da NLLC pelo Estado do Rio de Janeiro, o Decreto n.º 48.816/2023 trouxe um capítulo para tratar do tema, contando com alguns acréscimos, adaptados ao cenário do Estado.

A saber, o primeiro desses está presente logo no caput do art. 54, quando o legislador demonstra qual deve ser o objetivo almejado em realização de audiência pública, qual seja, servir como “instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante”.

Em seguida, constata-se que se manteve a obrigatoriedade de audiência pública para contratações de grande vulto, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e quando se tratar de contratações de serviços e fornecimentos contínuos o valor deverá ser aferido pelo valor estimado para o primeiro ano de contratação, na forma dos §§2º e 3º, do supracitado artigo.

Deste modo, considerando que o valor desta contratação se encontra abaixo do valor previsto em lei, sugere-se pela não realização de audiência pública.

8. CONSULTA AO MERCADO

a) Como consta no item 5 *supra*, a consulta ao mercado foi feita por meio da solicitação de orçamento a empresas referência que fornecem o mesmo material solicitado a outros teatros de grande porte. Evidencia-se que as empresas foram consultadas apenas para fins de consulta ao mercado e que, na forma do Art. 41, I, “d” da Lei 14.133/2021 e do Art. 19, IV, do Decreto nº 48.816/23, as marcas indicadas na memória de cálculo servem apenas para fins de referência, uma vez que a descrição do objeto a ser licitado pode ser mais bem compreendida pela identificação de determinadas marcas ou determinados modelos aptos a servir apenas como referência.

b) A consulta ao mercado foi realizada, como referência, com base nos orçamentos recebidos pelas empresas Stefan Herbert Bottcher Comércio (sediada no Brasil) e American Harlequin Corporation (sem sede no Brasil), fornecedoras de pisos flutuantes modulares — conforme ANEXO 5.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Considerando que a pretensa contratação se encontra com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sugere-se não reserva de cota e não direcionamento à exclusividade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte Microempreendedor Individual.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

9.1.1. A solução escolhida consiste na contratação de pisos flutuantes modulares desmontáveis e portáteis, específicos para ballet e danças profissionais, a serem instalados em dois ambientes do Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

O objeto inclui, além dos pisos, os acessórios necessários para sua completa funcionalidade, como rampas, peças de canto, acabamento e carrinhos de transporte.

9.1.2. A solução visa atender às necessidades do Corpo de Ballet, garantindo segurança, flexibilidade e durabilidade, de acordo com as exigências técnicas e operacionais da FTMRJ.

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
1	5620.017.0013	189400	piso elevado - material: piso flutuante modular e portátil para ballet/dança profissional com amortecedores emborrachados de dupla densidade com encaixe macho/fêmea e mecanismo de trava, com fornecimento de peças acessórias- material: compensado de bétula, norma fabricação: n/a, aplicação: área interna, dimensão: 100x100 a 200x100 ou 120x120 a 120x245, cor: madeira Informação complementar: Deverão ser considerados todos os materiais de nivelamento e acabamento descritos no item 10	metros quadrados	500 m²
2	3920.001.0082	189447	carro auxiliar/ prateleira/ plataforma - capacidade: 150 kg, tipo: aberto, material planos: aço, número planos: 1 plataforma, bordas: n/a, dimensões (h x l x c): 200 x 100 x 137, estrutura: aço, acabamento: pintado, cor: n/a, rodízios / roda: 4 rodízios articulados emborrachados e com travamento, diâmetro rodízio / roda: n/a, forma fornecimento: unidade	unidades	08

9.2. Informações Complementares

a) Descrição pormenorizada dos pisos: Pisos flutuantes modulares desmontáveis e portáteis, desenvolvidos com tecnologia específica para atender às necessidades de companhias de ballet e dança profissionais, compostos por placas fabricadas em compensado de bétula e com amortecedores emborrachados de dupla densidade, com mecanismo de encaixe macho/fêmea e mecanismo de trava com giro de chave, com fornecimento de peças acessórias. Material: compensado de bétula. Aplicação: área interna. Dimensões das placas: 100x100 cm a 200x100 cm ou 120x120 cm a 120x245 cm. Cor: madeira.

a1.) Quantidade: 500m², sendo 400m² para o ambiente do palco da sala de espetáculos (com área de 20mx20m) e 100m² para o ambiente da sala versátil (com área de 10mx10m).

c2.) A empresa deverá calcular os acessórios de acabamento para cada ambiente de modo separado.

a3.) Especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado: ANEXO 6 — Art. 41, I, “d” da Lei 14.133/2021 c/c Art. 19, IV, do Decreto nº 48.816/23.

b) Descrição pormenorizada: carrinhos da marca do fabricante dos pisos, próprios e específicos para transporte e armazenamento/acondicionamento de placas de pisos modulares flutuantes desmontáveis e portáteis, bem como de suas peças acessórias. Capacidade: 150 kg. Tipo: aberto. Material: aço. Dimensões (h x l x c): 200 cm x 100 cm x 137 cm. Estrutura: aço. Rodízios/rodas: 04 (quatro) rodízios articulados emborrachados e com travamento. Forma de fornecimento: unidade.

b1)Quantidade: 08 unidades.

b2) Especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado: ANEXO 6 — Art. 41, I, “d” da Lei 14.133/2021 c/c Art. 19, IV, do Decreto nº 48.816/23.

9.2.1. A empresa deverá fornecer todo o material de acabamento e nivelamento necessário do objeto pretendido.

a. **Rampas nivelamento:** essenciais para garantir uma transição suave entre o piso flutuante e a superfície ao redor, evitando acidentes e proporcionando um acesso adequado.

b. Peças de canto e de acabamento: utilizadas para a correta finalização e acabamento do piso modular, garantindo o correto preenchimento da área solicitada, a estabilidade e a segurança nos cantos, bordas e nas extremidades de toda a área do piso.

9.2.2. Esses fornecimentos acessórios são cruciais para assegurar não apenas a instalação do piso flutuante, mas também para garantir a segurança e usabilidade do espaço.

9.2.3. As práticas de mercado demonstram que esses acessórios são fornecidos para garantir a instalação satisfatória.

9.3. Definição da Natureza do Objeto

O produto em questão classifica-se como bem comum por apresentar padrões de qualidade e desempenho descritos objetivamente no Estudo Técnico Preliminar, bem como por meio de especificações do mercado.

9.4. Processamento do Procedimento

A modalidade de licitação proposta é a de pregão eletrônico, modalidade que promove ampla concorrência, permitindo a participação de fornecedores nacionais, incluindo importadores. O objetivo é selecionar a solução que melhor atenda às necessidades técnicas e econômicas da Fundação Theatro Municipal, garantindo a escolha mais vantajosa com base no menor preço e nas especificações exigidas.

9.5. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

A contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços.

9.6. Critério de Julgamento

Na forma do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, a contratação observará os critérios de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE.

9.7. Regime de Contratação

A pretensa contratação será por meio de Pregão Eletrônico, por menor preço global.

9.8. Forma de Execução

9.8.1. A entrega do objeto contratado, que consiste no fornecimento de pisos flutuantes modulares desmontáveis e seus respectivos acessórios, deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Esse prazo inclui a fabricação, transporte e entrega dos materiais no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, localizado na Praça Floriano, s/n – Centro, Rio de Janeiro/RJ.

9.8.2. Considerando a natureza dos itens contratados, que requerem fabricação específica e transporte especializado, a entrega deverá ser feita em uma única parcela, dentro do prazo estipulado. A contratada deverá agendar previamente a entrega com o setor responsável pela fiscalização do contrato, garantindo o recebimento adequado dos itens conforme as especificações técnicas estabelecidas.

9.9. Cronograma físico

- a. A contar da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo de até 4 (quatro) dias;
- b. A entrega será em parcela única;
- c. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em caixa fechada que garanta a inviolabilidade e integridade dos materiais a serem recebidos;
- d. Os bens a serem adquiridos deverão vir lacrados e serão conferidos por responsável técnico da Diretoria Operacional da FTMRJ quando da sua entrega;
- e. Caso a embalagem venha violada ou o produto, ainda que lacrado, apresente quaisquer defeitos que sejam, a CONTRATADA deverá fornecer outro produto com as mesmas especificações técnicas e quantidades constantes no presente Estudo Técnico Preliminar dentro de 60 dias;
- f. O local de entrega será no Theatro Municipal do Rio de Janeiro – situado na Praça Floriano, s/n – CEP 20031-050 – Centro RJ;
- g. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis e horário comercial mediante agendamento prévio via e-mail entre o fornecedor, o setor técnico desta Fundação e a fiscalização do contrato;
- h. A empresa deverá respeitar as regras de horários de tráfego do Estado do Rio de Janeiro;
- i. A empresa deverá entregar e descarregar os materiais dentro das dependências da FTMRJ em local indicado pela equipe técnica;
- j. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto no Edital e/ou neste Estudo Técnico Preliminar, bem como no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023;
- k. Quando houver a glosa do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado;

l. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à CONTRATANTE, para o endereço eletrônico a ser indicado;

m. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, ou Fatura, com atesto;

n. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

p. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

q. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006;

r. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die;

s. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016;

t. Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, do edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato;

u. O contrato só será dado por concluído quando do recebimento definitivo de todos os equipamentos em perfeito estado.

9.10. Habilitação

9.10.1. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.10.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.10.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

9.10.1.1.2. A comprovação da aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do § 5º do artigo 67º da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10.1.1.3. O (s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão ou Entidade possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

9.10.1.1.4. A aptidão técnico-operacional deverá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de materiais de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

9.10.1.1.5. Para atendimento do indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta contratação.

9.10.1.1.6. Os atestados tratados neste subitem deverão demonstrar a capacidade da execução de serviços da mesma natureza pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos ao objeto.

9.10.1.1.7. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado do objeto.

9.10.1.1.8. Os atestados apresentados pelo CONTRATADO deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela Administração.

9.10.1.1.9. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características de maneira clara e objetiva.

9.10.1.1.10. A empresa deverá apresentar, junto com os atestados de qualificação técnica, documentos como folders, prospectos, catálogos, entre outros, contendo todas as informações indispensáveis para a perfeita comprovação de sua capacidade técnica.

9.11. Qualificação Econômico Financeira

9.11.1. Os proponentes deverão estar aptos na sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, prevenindo riscos ao erário e a paralisação de um serviço público necessário para a Administração.

9.11.2. Em atendimento ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21. A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da seguinte documentação:

9.11.2.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.11.2.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.11.2.3. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.11.2.4. A documentação referida neste Capítulo deverá ser apresentada nos moldes previstos em lei.

10. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Duração do Contrato

10.1.1. O contrato se inicia com a formalização do pedido e com a assinatura do instrumento e se encerra com o pleno cumprimento das prestações assumidas pelas partes contratantes segundo as especificações do mesmo instrumento e do presente Estudo Técnico Preliminar.

10.1.2. O prazo de vigência do Contrato é de 4 (quatro) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Reajustamento de Preços

Considerando que não há entregas parceladas ou sob demanda, o reajuste não será aplicável para esta aquisição.

10.2. Garantia

10.2.1. Previsão e condições de prestação de garantia contratual

10.2.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.2 Com base no Artigo 97 da Lei 14.133/21, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

10.2.1.3 Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.2.1.4 Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.2.1.5 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.2.1.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.2.1.7 A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente..

11. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica. Uma vez que a contratação não exige atividades de natureza intelectual ou de grande impacto operacional, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Nesse sentido, o item não se aplica.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Os critérios e as práticas de sustentabilidade atinentes ao objeto contratual, para o cumprimento do desenvolvimento nacional sustentável, trazido pela Lei nº 14/133/21 como princípio norteador das contratações públicas, contemplando não somente a implementação de política pública, como o atendimento a um mandamento constitucional.

12.2. A execução deste contrato pode gerar impactos ambientais. Para minimizar esses impactos, a contratada deverá adotar medidas sustentáveis, tais como:

12.2.1. Escolha de Materiais Sustentáveis:

12.2.1.1. Racionalização do uso de materiais potencialmente prejudiciais ao meio ambiente. Sempre que possível, optar por materiais menos tóxicos ou poluentes.

12.2.1.2. Substituição de componentes que possam causar impactos negativos por alternativas mais amigáveis ao meio ambiente.

12.2.2. Destinação Adequada dos Resíduos:

12.2.2.1. Implementação de práticas para a destinação correta dos resíduos gerados.

12.2.2.2. Viabilização da coleta seletiva e, quando aplicável, o reaproveitamento de materiais descartados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação do transporte do fornecimento das peças necessárias para a execução dos serviços deste contrato.

13.2. A subcontratação obedecerá as condicionantes a seguir:

13.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.2.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de consórcios no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público uma vez que a presente aquisição consiste em contratação direta por inexigibilidade de licitação.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

15.1. Acerca da possibilidade de participação de cooperativas, considera-se a previsão do art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da vedação aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas. Formando, no teor desse mandamento, a reg no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios.

15.2. No mesmo sentido, observa-se os critérios que delineiam as condições sob as quais as cooperativas podem ser consideradas elegíveis para a participação de processos licitatórios, dentre eles a observância das regras das legislações aplicáveis, apresentados no art. 16 e seus incisos.

15.3. Diante disso, não há vedação para a participação de Cooperativas de serviços, tendo em vista que a Orientação Administrativa da PGE nº 08 prevê apenas a vedação de participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação prestação de serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza conservação, manutenção, coperagem e operação de elevadores.

16 .INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. Haja vista que na LLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acord com o texto legal da citada legislação, a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações grande vulto, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apen no que tange ao valor das contratações.

16.2. Cumpre destacar que a existência de programa de compliance será observada em eventual aplicação de penalidade. Isso porqu diz o art. 156, que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, previstas na LLC, a saber:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

E, por sua vez, o §1º, IV, deste artigo legal, consta indicação de que na aplicação das sanções será considerada a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.3. Nesse sentido, caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro 2017, deve, o CONTRATADO, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulament subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

16.4. Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do Contrato, na forma da Lei 7.753/2017.

17. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Não se aplica. Uma vez que os pisos serão utilizados no palco da sala de espetáculos e na sala versátil, bem como serão guardados nos carrinhos de transporte quando não estiverem em uso — carrinhos tais que já possuem local de armazenamento específico designado no Theatro Municipal do Rio de Janeiro —, constata-se que o ambiente já é adequado e propício para a execução eficiente do contrato. Nesse sentido, o item não se aplica.

17.1. Capacitação de Pessoal

17.1.1. Não haverá necessidade de a Contratada promover a capacitação de pessoal do Contratante, uma vez que os servidores do Contratante possuem as habilidades necessárias para realizar a montagem e desmontagem dos pisos, sem a necessidade de instruções adicionais.

17.1.2. Dessa forma, a instalação e manuseio dos pisos não exigem treinamento técnico especializado, garantindo que a execução do contrato seja realizada de maneira eficiente com os recursos e conhecimentos já disponíveis no órgão.

17.2. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

17.2.1. Os servidores que participarão da fiscalização da execução do contrato a ser celebrado já possuem capacitação necessária para desempenharem a fiscalização e a gestão contratual. Estes serão designados pela autoridade máxima da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro em momento oportuno após a assinatura do contrato. Conforme Documento de Oficialização da Demanda e Termo de Ciência (89686018 / 86545855).

18. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

O acesso à informação é direito fundamental a ser assegurado pela Administração, tendo o sigilo como uma exceção, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Nessa perspectiva, uma vez que os dados inerentes à contratação se caracterizam como públicos, não há necessidade de sigilo de dados na presente contratação.

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (VII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

19.1. O presente estudo evidenciou a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica da contratação do fornecimento de pisos flutuantes modulares desmontáveis para o Theatro Municipal do Rio de Janeiro, incluindo os acessórios necessários. Foram considerados todos os elementos essenciais para a produção do Estudo Técnico Preliminar a fim de viabilizar a elaboração do Termo de Referência, assegurando que a contratação atenda às exigências técnicas e operacionais da Fundação.

19.2. Os riscos associados à contratação — conforme o item 4.1.4 *supra* — foram avaliados e considerados administráveis, sendo mitigados por meio de exigências técnicas claras e pelo controle rigoroso da qualidade dos materiais a serem

fornecidos.

19.3. Os custos estimados — conforme o item 5 *supra* — foram analisados e são compatíveis com os preços de mercado, caracterizando a economicidade da contratação. Dessa forma, a solução proposta é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, proporcionando segurança e flexibilidade no uso do piso para diferentes eventos e espetáculos no Theatro Municipal.

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

20.1. O presente Estudo Técnico Preliminar observou o modelo padronizado da Rede Logística – Redelog.

20.2. Foram avaliadas as hipóteses previstas no art. 7º, parágrafo único, do Dec. nº 48.816/23, no entanto, uma vez que a pretensa licitação tem como objeto uma aquisição e não envolve as hipóteses de que trata o mencionado parágrafo único, tal item não se aplica.

20.3. Em observância ao Art. 5º, §2º, do Decreto nº. 48.816/2023, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e assinado pela equipe de planejamento da contratação, e aprovado pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no Decreto nº. 48.650/2023.

Elaborador do Estudo Técnico Preliminar
Nome: IZABEL RIBEIRO DE VILHENA
Cargo: Assistente III
ID Funcional: 4438100-0
Aprovador do Estudo Técnico Preliminar
Nome: ADRIANA RIO DOCE
Cargo: Diretora Operacional
ID Funcional: 651644-0

Rio de Janeiro, 17 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Simone Lima do Nascimento, Assistente Operacional**, em 18/12/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Ribeiro de Vilhena, Assistente III**, em 18/12/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rio Doce, Diretora de Divisão**, em 18/12/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89694425** e o código CRC **AC4933B9**.